SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **656**
DECISÃO Nº PL **87/2017**
Interessado **SAMUEL JORGE GODA ASEBEY**
Assunto: Solicita Registro Profissional Estrangeiro

EMENTA: Defere por unanimidade pelo registro profissional estrangeiro ao Sr. **SAMUEL JORGE GODA ASEBEY**, com o título de Engenheiro Eletrônico, código 121-09-00, da Res. Nº 473/2002 e atribuições contidas no art. 9º da Res. Nº 218-73, do Confea.

D E C I S Ã O

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **656**, realizada em 08 de maio de 2017, apreciando os termos do processo de interesse do Sr. SAMUEL JORGE GODA ASEBEY, que solicita junto ao CREA-PB o registro profissional de estrangeiro e para tanto apresentou toda documentação em atendimento a legislação vigente; Considerando que os autos foram instruídos e apreciados pelas estruturas auxiliares do Conselho, com base na legislação, tendo o mérito sido deferido; apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (PL 334/2016), de 13/09/16 que deferiu o registro de profissional estrangeiro ao interessado com o título de Engenheiro Eletrônico, código (121-09-00), com atribuições do art. 9º da Res. 218/73; apreciado pelo Plenário do CREA-PB (PL Nº 256/2016), de 16/11/16 que decidiu pelo registro profissional estrangeiro ao interessado, com o título de Engenheiro Eletrônico, com atribuições fixadas no art. 9º da Res. Nº 218/17; Considerando que após o feito o processo foi expedido ao Confea, em atendimento a legislação vigente; Considerando que o processo foi apreciado pela Gerência Técnica, na pessoa do Analista Eng.Civ. Bruno Lima Azevedo, que após analise concluiu pela diligência dos autos ao CREA-PB, no sentido da juntada de documentos de documentos probatórios, a saber: Histórico escolar emitido pela Instituição de ensino estrangeira, devidamente legalizado por autoridade consular brasileira; Conteúdo programático das disciplinas cursadas, emitido pela Instituição de ensino estrangeira, devidamente legalizado por autoridade consular brasileira; Documentação contendo número de semanas do período letivo ou documentação contendo a carga horária total de cada disciplina cursada, emitido pela Instituição de ensino estrangeira, devidamente legalizado por autoridade consular brasileira e ainda, que o CREA-PB proceda análise curricular de acordo com a Decisão Normativa Nº 12/83; Considerando que após atendimento da diligência o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que exarou parecer pelo deferimento do registro profissional estrangeiro ao interessado, com o título de Engenheiro Eletrônico, código (121-09-00) e atribuições contidas no art. 9º da Res. Nº 218/73 – Confea, em conformidade com o disposto na legislação vigente; Considerando apreciação do mérito pelo relator, que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *".....Trata o presente sobre o requerimento de registro profissional do Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, de nacionalidade boliviana, portador da cédula de identidade RNE: G 054040-W, CPF: 069.396.081-76, residente na Av. Guarabira 1305, Aptº 602, Edf. Magnific, Manaíra, João Pessoa-PB, em que o mesmo solicita a este Conselho o Registro Profissional de Engenheiro Eletrônico, com o título obtido junto a Universidad Mayor de San Andrés, anexando para tanto toda a documentação pertinente para o requerimento do pleito de acordo com a Resolução 1007/2003 do CONFEA. CONSIDERAÇÕES: Considerando que requerente concluiu o curso de Ingeniería Eletrónica pela Universidad Mayor de San Andrés em 24 de maio de 2012; Considerando que o interessado requereu a revalidação do curso através da Escola Politécnica da UFRJ, processo nº 23079.022223/2015-12, que concedeu a equivalência ao seu curso de Engenharia Eletrônica; Considerando que os pareceres da ATEC, da AIN e da AJUR recomendam o deferimento do registro profissional do requerente com o título de Engenheiro Eletrônico; Considerando a Deliberação nº 12/2016 da Comissão de Atribuição e Educação Profissional do CREA/PB reunida em sua Sessão nº 05/2016 no dia 01 de agosto de 2016 que após análise da documentação apensa, especialmente no que se refere à grade curricular e os seus conteúdos programáticos das disciplinas profissionalizantes na área de engenharia eletrônica, com carga horária total de 4384 horas, bem como o documento da Escola Politécnica que atesta a equivalência profissional com o título de Engenheiro Eletrônico, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, código 121-09-00, Res. 473/2002, com atribuições do art. 9 da Res. 218/73, do CONFEA pelo deferimento do pleito; Considerando a Decisão Nº 334/2016 da Câmara*

Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho reunida em sua Sessão Ordinária nº 310 realizada no dia 13 de setembro de 2016 que decidiu por unanimidade pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente com o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO, com atribuições do Art. 9, da Res. 218/73, do CONFEA; Considerando o disposto no Art. 16 da Resolução 1007/2003 em que após a aprovação do registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito do registro de profissional estrangeiro Sr. Samuel Jorge Goda Asebey, neste Conselho, com o título de ENGENHEIRO ELETRÔNICO, com atribuições do Art. 9, da Res. 218/73, do CONFEA. Este é nosso parecer, Salve melhor Juízo. João Pessoa, 08 de maio de 2017. Edmilson Alter Campos Martins Conselheiro Relator- Crea-PB.", **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do relator na forma apresentada. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO M. DE ANDRADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO** e **JOGERSON PINTO G. PEREIRA**; dos Suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO** e **WALDERLEY MENDES DINIZ**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de maio de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-